Boletim Oficial do Município
Ferraz de Vasconcelos
Terça - Feira, 24 de Novembro de 2026
PODER EXECUTIVO | PODER LEGISLATIVO
Edição Digital: 1.387 ano 9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

PERMITENTE: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

PERMISSIONÁRIA: 2MD Consultoria Empresarial e Representações Ltda. – CNPJ nº 26.465.520/0001-63.

OBJETO: Prorrogação, por mais 6 (seis) meses, do prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso de Espaço Público, firmado em 19 de novembro de 2025, para realização de Feira Noturna no Complexo Esportivo Gothard Kaesemodel Júnior, situado na Avenida Governador Jânio Quadros, s/nº.

VIGÊNCIA: A partir de 19 de novembro de 2026, pelo prazo de 6 (seis) meses.

FUNDAMENTO: Decreto nº 7.370, de 19 de novembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIAS:

PORTARIA N° 50.583, de 17 de novembro de 2026.
"Concede licença-prêmio em gozo."
Lucelia Galvão de França Alves – Período: 03/11/2026 a 02/12/2026 (30 dias)

PORTARIA N° 50.584, de 17 de novembro de 2026.
"Concede licença-prêmio em gozo."
Francesli Fabiana Galvão Fabiano – Professor Adjunto – Período: 03/11/2026 a 17/11/2026 (15 dias)

PORTARIA N° 50.585, de 17 de novembro de 2026.
"Concede licença-prêmio em gozo."
Francesli Fabiana Galvão Fabiano – Professor I – Período: 03/11/2026 a 17/11/2026 (15 dias)

PORTARIA N° 50.586, de 17 de novembro de 2026.
"Concede licença-prêmio em gozo."
Santina Felipe dos Santos Nogueira – Período: 03/11/2026 a 02/12/2026 (30 dias)

PORTARIA N° 50.587, de 17 de novembro de 2026.
"Concede licença-prêmio em gozo."
Eduardo dos Santos Flores – Período: 03/11/2026 a 02/12/2026 (30 dias)

PORTARIA N° 50.588, de 17 de novembro de 2026.
"Concede licença-prêmio em gozo."
Elisangela Maria Patricia Lemos – Período: 03/11/2026 a 02/12/2026 (30 dias)

PORTARIA N° 50.589, de 17 de novembro de 2026.
"Concede licença-prêmio em gozo."
Eduardo Lima Celeghini Gondek – Período: 04/12/2026 a 18/12/2026 (15 dias)

PORTARIA N° 50.596, de 17 de novembro de 2026.
"Concede afastamento em razão de falecimento em família."
Janine Borges Soledade – 08/10/2026 e 09/10/2026 (2 dias)

PORTARIA N° 50.613, de 18 de novembro de 2026.
"Dispõe sobre retificação do período de licença em virtude de casamento, constante no Art. 1° da Portaria n° 50.476, de 29 de outubro de 2026."
Suellen de Sousa Santos – 11/09/2026 a 13/09/2026

PORTARIA N° 50.614, de 18 de novembro de 2026.
"Concede dispensa do serviço em razão de doação de sangue."
Patricia Rosa Vaz da Silva – 03/11/2026 (1 dia)

PORTARIA N° 50.616, de 18 de novembro de 2026.
"Concede dispensa do serviço em razão de doação de sangue."
Vanilde Ferreira da Silva – 29/10/2026

PORTARIA N° 50.617, de 18 de novembro de 2026.
"Concede dispensa do serviço em razão de doação de sangue."
Luciana Aparecida Leite da Cunha Clementino – 03/11/2026 (1 dia)

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N° 50.618, de 18 de novembro de 2026.
"Concede dispensa do serviço em razão de doação de sangue."
Altina Maria Franco Tamarindo – 16/10/2026 (1 dia)

PORTARIA N° 50.619, de 18 de novembro de 2026.
"Concede dispensa do serviço em razão de doação de sangue."
Leticia Fernandes França – 05/10/2026 (1 dia)

PORTARIA N° 50.620, de 18 de novembro de 2026.
"Concede dispensa do serviço em razão de doação de sangue."
Daisy dos Santos Ruiz – 19/10/2026 (1 dia)

PORTARIA N° 50.621, de 18 de novembro de 2026.
"Concede dispensa do serviço em razão de doação de sangue."
Joseane de Lima Santos Penha – 06/11/2026 (1 dia)

PORTARIA N° 50.622, de 18 de novembro de 2026.
"Concede dispensa do serviço em razão de doação de sangue."
Fernanda de Cassia da Silva – 05/11/2026 (1 dia)

PORTARIA N° 50.623, de 18 de novembro de 2026.
"Concede dispensa do serviço em razão de doação de sangue."
Leticia Silva de Mendonça – 05/11/2026 (1 dia)

PORTARIA N° 50.624, de 18 de novembro de 2026.
"Concede dispensa do serviço em razão de doação de sangue."
Lucimeire de Oliveira Moreira – 09/11/2026 (1 dia)

PORTARIA N° 50.625, de 18 de novembro de 2026.
"Concede dispensa do serviço em razão de doação de sangue."
Leci Costa de Oliveira – 09/11/2026 (1 dia)

PORTARIA N° 50.626, de 18 de novembro de 2026.
"Concede licença por motivo de doença em pessoa da família."
Eliane Lopes da Rocha – 29/09/2026 a 01/10/2026 (3 dias)

PORTARIA N° 50.630, de 19 de novembro de 2026.
"Dispõe sobre a aplicação de pena de demissão a servidor que especifica."
Durval do Espirito Santo Junior – 01/12/2026

Ferraz de Vasconcelos, 24 de novembro de 2026
Secretaria de Administração – Divisão de Atos Oficiais

Espécie: **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 550/2025** – Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL – DIÁRIO OFICIAL. Objeto Aditamento: **Prorrogação do prazo de vigência – 12 meses – 11/12/2026 a 10/12/2027.** Contratada: **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**. Vigência: 12 (doze) meses. Fundamento legal: artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021. Valor total: R$ 553.140,00. Assinatura: 19/11/2026.

Espécie: **1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 550/2025** – Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL – DIÁRIO OFICIAL. Objeto Apostilamento: Alteração do endereço da contratada. Contratada: **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP.** Assinatura 19/11/2026.

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 51/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026
PROCESSO Nº 6.640/2026

Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos – **EDITAL Nº 51/2026 – PROCESSO Nº 6.640/2026** – **OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS**. Pregão Eletrônico – Plataforma Eletrônica BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.novobbmnet.com.br. **DATA DE ABERTURA:** 07 de dezembro de 2026, às 09h00. A Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos **FAZ SABER** que se encontra aberto nesta Prefeitura, situada à Avenida Rui Barbosa, nº 315, Vila Romanópolis, o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026**. Os interessados poderão retirar o Edital e seus anexos, sem custo, na plataforma eletrônica BBMNET – Licitações Públicas, no site da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos ou no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir das 14h00 do dia 24/11/2026. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (11) 4674-7809.

Ferraz de Vasconcelos, 23 de novembro de 2026.

Clécio Francisco Gonçalves - Ordenador de Despesas - Secretário Municipal de Saúde

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026 – EDITAL Nº 39/2026 – PROCESSO Nº 16.364/2025. OBJETO: AQUISIÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE MATERIAIS DE ESTIMULAÇÃO E INTEGRAÇÃO PARA O CENTRO MULTIDISCIPLINAR DO AUTISMO E OUTRAS DEFICIÊNCIAS, DESTINADOS ÀS CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA). O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, Clécio Francisco Gonçalves, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no resultado do julgamento do certame, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº

14.133/2021, faz saber que ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto licitado em favor das empresas: Lote 01: NOG. COM. VARIEDADES LTDA-EPP; Lote 06: MK SOLUÇÕES EM SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA. Lotes 02, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16: restaram DESERTOS. Lotes 03 e 04: restaram FRACASSADOS.

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.370, de 19 de novembro de 2026.

"Prorroga o prazo de vigência da permissão de uso de espaço público para realização de Feira Noturna, de que trata o Decreto nº 7.245, de 13 de novembro de 2025."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS, Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 22.393/2026;

D E C R E T A:

Art. 1º FICA PRORROGADO por mais 6 (seis) meses o prazo de vigência da permissão de uso de espaço público, localizado no Complexo Esportivo Gothard Kaesemodel Júnior, situado na Av. Governador Jânio Quadros, s/nº, concedida à empresa 2MD CONSULTORIA EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.465.520/0001-63, para realização de Feira Noturna, nos termos do Decreto Municipal nº 7.245, de 13 de novembro de 2025.

Art. 2º A Feira Noturna continuará sendo realizada às terças-feiras, das 17h às 22h30, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Decreto nº 7.245/2025 e no respectivo Termo de Permissão de Uso de Espaço Público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 19 de novembro de 2026.

Ferraz de Vasconcelos, 19 de novembro de 2026.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

THIAGO SEVERO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E AGRICULTURA

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.370/2026 – fls. 2

Registrado na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO
EDITAL RETIFICADO Nº 42/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026
PROCESSO Nº 17.447/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE KITS NATALINOS, CONTENDO: 01 AVE NATALINA TEMPERADA E CONGELADA, 01 LOMBO SUÍNO TEMPERADO, EMPANADO E CONGELADO, 01 BOLSA TÉRMICA RESISTENTE E 01 PANETONE COM GOTAS DE CHOCOLATE E DOCE DE LEITE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, por meio de sua pregoeira, TORNA PÚBLICO aos interessados, que as amostras referentes ao lote 1 do Pregão Eletrônico supracitado, serão submetidas à análise da equipe técnica no dia 25/11/2026, às 14h00, nas dependências do Centro de Distribuição de Alimentação Escolar – CEDAE, situado à Rua Euclides da Cunha, nº 70 – Jardim San Giovanni – Ferraz de Vasconcelos/SP, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

Ferraz de Vasconcelos, 24 de novembro de 2026

Julia Ribeiro Gonçalves
Pregoeira

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado São Paulo

ATA Nº 20/26 – REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – BIÊNIO 2025/2027

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, às nove horas e trinta minutos, em segunda chamada, com quórum regimental, na Sala dos Conselhos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ferraz de Vasconcelos, com a presença dos seguintes membros: Ronaldo de Jesus Santos, Glaucio Bezerra Lemos, Aline Maciel Cubero dos Santos, Roberto Carlos Gonçalves, Arlete Maria de Lima Pereira, Jéssica Henrique de Souza, Isaque da Silva Russo, Valter de Souza e Noemia de Freitas Prado; Foi iniciada a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS e foram apresentadas, apreciadas e discutidas as pautas previstas. A primeira, relacionada à **Proteção Social Especial de Média Complexidade**, tratou da necessidade de inserção das informações no sistema PMAS Web referentes à expansão da rede do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP), nos termos da Resolução SEDS nº 27/2026, com o valor total de **R$ 367.000,00 (trezentos e sessenta e sete mil reais)**, sendo **R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) destinados ao custeio** e **R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) destinados a investimento**. Após apreciação e ponderações dos conselheiros quanto à viabilidade da execução da proposta, foi sugerida a articulação de parcerias com o Programa Bom Prato e com agricultores familiares do município, visando garantir o fornecimento de alimentação diária no local. Após as considerações, a matéria foi deliberada e aprovada pelos conselheiros presentes de maneira unanime. Passando à segunda pauta, referente à **Vigilância Socioassistencial**, foi apresentada a inserção das informações relativas às ações de Vigilância Socioassistencial no sistema PMAS Web, conforme a Deliberação CONSEAS/SP nº 27/2025, com o valor total disponibilizado de **R$ 22.540,00 (vinte e dois mil quinhentos e quarenta reais)**. Registrou-se, ainda, que a resolução da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo (SEDS), referente ao exercício de 2026, será publicada em breve. Após apreciação, a matéria foi deliberada e aprovada pelos conselheiros presentes. Em sequência, passou-se à última pauta, relacionada à **Conectividade dos CRAS**, na qual foi apresentada a iniciativa de conectividade dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), prevista no Edital nº 429/2026/MCOM. Após apreciação e discussão, foram realizadas algumas ponderações quanto às condições contratuais relacionadas à empresa fornecedora de internet responsável pela prestação do serviço de conectividade. Diante dos apontamentos apresentados, a matéria foi deliberada e **reprovada pelos conselheiros presentes**. Por fim foi decidido pela realização da última reunião ordinária do ano para o dia quatorze de dezembro do ano vigente (segunda-feira). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e eu, Samir Ferreira Evangelista, Secretário *ad hoc*, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado São Paulo
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 009/2026

Dispõe sobre a aprovação da inserção de informações referentes à Proteção Social Especial de Média Complexidade e à Vigilância Socioassistencial no sistema PMAS Web.

CONSIDERANDO a apreciação, discussão e aprovação das matérias pelos conselheiros presentes em Reunião Ordinária realizada em 24 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inserção das informações no sistema PMAS Web, referentes às seguintes ações:

I – À expansão da rede de Proteção Social Especial de Média Complexidade, especificamente quanto ao Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP), nos termos da Resolução SEDS nº 27/2026, no valor total de R$ 367.000,00 (trezentos e sessenta e sete mil reais), sendo R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) destinados ao custeio e R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) destinados a investimento;

II – Às ações de Vigilância Socioassistencial, conforme a Deliberação CONSEAS/SP nº 27/2025, no valor total disponibilizado de R$ 22.540,00 (vinte e dois mil quinhentos e quarenta reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 24 de novembro de 2026.

Ronaldo de Jesus Santos
Presidente do CMAS

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

COMUNICADO IMPORTANTE – EXUMAÇÕES

Prezado Munícipe, a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, vem por meio deste comunicar que a partir do dia 06 de dezembro (06/12/2026) no Cemitério Cambiri, iniciarão as exumações das quadras e sepulturas abaixo relacionadas.

Quadra: 51

S: 01 Ricardo Ferreira de Souza
S: 03 Mauro C. Rodrigues
S: 08 Mauricio Silva dos Santos
S: 12 Claudio Neri de Souza
S: 15 João Pereira
S: 16 Jorge do Rosario
S: 17 Cicero Lima de Souza
S: 21 Douglas Rodrigo O. Costa
S: 22 Silvio Elcio C. Macena
S: 23 Eduardo da Silva Pereira
S: 24 Edson de Oliveira
S: 28 Odilia de Freitas
S: 31 Marlene Figueiredo Santana
S: 33 Ailton Ferreira
S: 35 Ana Lucia Alvarenga Bueno
S: 40 Adenilson Aparecido Rosa
S: 43 Maria P. Alves
S: 44 Sandriel P. Fonseca
S: 49 Edivaldo Luiz Pinto
S: 51 Lindaura Vieira dos Santos
S: 58 Maria da Luz B. Peixoto
S: 59 Rubens Matheus
S: 60 Urineu C. de Almeida
S: 61 Vagner Inacio da Silva
S: 64 Desconhecido
S: 65 Valdinei Antunes de Oliveira
S: 66 Maria Vitoria O. Cruz

Secretaria de SERVIÇOS URBANOS

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Caso o nome de seu familiar, esteja presente na listagem acima, **orientamos que caso tenha interesse em realizar a transferência de restos mortais, compareça até a Secretaria de Serviços Urbanos para informar a indicação para onde desejar realizar a transferência dos restos mortais de seu familiar, com os seguintes documentos: RG/CPF, comprovante de endereço, certidão de óbito, receita de cemitério, carta de translado, título de posse. Para mais informações, entre em contato através do telefone: 11 97313-0685**

Esclarecemos que **tal medida deve ser adotada até o dia 06/12/2026**, e caso não seja aberto o processo administrativo supracitado, os restos mortais serão transferidos para o Ossário Geral, visto que as exumações aqui tratadas já ultrapassaram o prazo legal previsto no Decreto Estadual nº 16.017, de 04 de novembro de 1980.

Atenciosamente,

AGILIO NICOLAS RIBEIRO DAVID
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Secretaria de SERVIÇOS URBANOS

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos
- Estado de São Paulo -

AUTÓGRAFO Nº 3190/2026
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0026/2026
PROCESSO Nº 2780/2026
Autora do Projeto de Lei: Prefeita Priscila Conceição Gambale Vieira Matos - Podemos

"Altera a Lei Complementar nº 320, de 2 de outubro de 2017, que institui o Código Tributário do Município de Ferraz de Vasconcelos, para dispor sobre a Contribuição de Iluminação Pública e Monitoramento – CIPM e dá outras providências."

O Vereador Hodirlei Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele publica o seguinte Autógrafo,
A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

D E C R E T A

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 320, de 2 de outubro de 2017, que institui o Código Tributário do Município de Ferraz de Vasconcelos, para denominar Contribuição de Iluminação Pública e Monitoramento – CIPM a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, incluir em sua destinação o custeio, a expansão e a melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, vincular a aplicação dos recursos arrecadados e adequar à nova denominação as normas sobre fato gerador, base de cálculo, sujeição passiva, responsabilidade solidária, lançamento, cobrança e recolhimento, obrigações acessórias e penalidade da contribuição, atualizar as quantidades de Unidades Fiscais do Município – UFMs da tabela constante do Anexo X e isentar da contribuição as unidades residenciais e rurais da faixa de consumo de 0 a 80 kW.

Art. 2º A alínea "b" do inciso III do *caput* do art. 6º da Lei Complementar nº 320, de 2 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

I – .....

II – .....

III – .....

a) .....

b) de Iluminação Pública e Monitoramento – CIPM, destinada ao custeio, à expansão e à melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos." (NR)

Art. 3º A denominação do Capítulo II do Título V da Lei Complementar nº 320, de 2 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO II
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MONITORAMENTO – CIPM" (NR)

Art. 4º O art. 274 da Lei Complementar nº 320, de 2 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos I e II do *caput* e dos §§ 1º, 2º e 3º:

"Art. 274. A Contribuição de Iluminação Pública e Monitoramento – CIPM cobrada pelo Município é instituída para o custeio, a expansão e a melhoria:

I – do serviço de iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluídos a instalação, a manutenção, o melhoramento e a expansão da rede de iluminação pública, bem como outras atividades a estes correlatas; e

II – de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

§ 1º A CIPM tem fundamento no art. 149-A da Constituição e no art. 82-A da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, observado o disposto no art. 150, *caput*, incisos I e III, da Constituição.

§ 2º Os sistemas de monitoramento de que trata o inciso II do *caput* compreendem os projetos, os sistemas, as tecnologias, os meios de transmissão de informação, a infraestrutura e os equipamentos necessários à administração, ao controle, à segurança, à preservação e à prevenção de desastres em vias, logradouros públicos e equipamentos públicos comunitários e urbanos do Município, inclusive os ativos de centros integrados de operação e controle e de integração dos sistemas, abrangidos a aquisição, a implementação, a instalação, a expansão, a manutenção, a operação, a gestão e o desenvolvimento, nos termos do disposto no art. 82-A, § 1º, inciso II, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

§ 3º Os recursos arrecadados com a CIPM ficam vinculados às finalidades previstas neste artigo, vedada sua aplicação em despesas gerais de segurança pública sem vínculo com os sistemas de monitoramento de que trata o inciso II do *caput*." (NR)

Art. 5º O art. 275 da Lei Complementar nº 320, de 2 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos I, II e III do *caput*:

"Art. 275. A CIPM tem como fato gerador o serviço de iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, de instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, bem como de outras atividades a estas correlatas, e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, nos termos do disposto no art. 274, e a incidência é mensal para cada:

I – unidade de consumo de energia elétrica;
II – imóvel não edificado; e
III – atividade empresarial, consumidora ou não de energia elétrica." (NR)

Art. 6º O art. 276 da Lei Complementar nº 320, de 2 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 276. A base de cálculo da CIPM será determinada para cada unidade de consumo de energia elétrica, imóvel não edificado e atividade empresarial, consumidora ou não de energia elétrica, de acordo com o Anexo X." (NR)

Art. 7º O art. 277 da Lei Complementar nº 320, de 2 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos I, II e III do *caput*:

"Art. 277. São sujeitos passivos da CIPM, de acordo com o Anexo X:

I – a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável pelo consumo de energia elétrica;

II – o proprietário, o detentor do domínio útil e o possuidor a qualquer título de imóvel não edificado; e

III – o responsável pela atividade empresarial, consumidora ou não de energia elétrica." (NR)

Art. 8º O art. 278 da Lei Complementar nº 320, de 2 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos I e II do *caput*:

"Art. 278. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da CIPM ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da contribuição, conforme o caso e de acordo com o Anexo X:

I – o proprietário, o detentor do domínio útil e o possuidor a qualquer título do imóvel não edificado; e

II – o responsável por estabelecimento ou atividade, e nas demais situações previstas no Anexo X." (NR)

Art. 9º O art. 279 da Lei Complementar nº 320, de 2 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 279. O lançamento, a cobrança e o recolhimento da CIPM serão efetuados pela Fazenda Pública ou pela concessionária ou permissionária fornecedora de serviço de energia elétrica no território do Município, nos termos do disposto nesta Lei Complementar, no Anexo X e no convênio celebrado com o Município.

Parágrafo único. Na hipótese de o lançamento ser efetuado pela Fazenda Pública, serão adotados os mesmos moldes estabelecidos para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU." (NR)

Art. 10. O art. 280 da Lei Complementar nº 320, de 2 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 280. Sempre que julgar necessário à correta administração do tributo, a Fazenda Pública poderá notificar o contribuinte para, no prazo de até trinta dias, contado da data da cientificação, prestar declarações sobre os dados do consumidor e de consumo de energia elétrica, com base nas quais poderá ser lançada a CIPM." (NR)

Art. 11. O art. 281 da Lei Complementar nº 320, de 2 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 281. O sujeito passivo da CIPM que não concordar com o valor lançado poderá impugná-lo, no prazo máximo de trinta dias corridos, contado da data da notificação, por meio de recurso protocolado no departamento competente, devidamente motivado, fundamentado e instruído com os documentos comprobatórios de suas alegações, sob pena de não conhecimento, recebimento e processamento.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o *caput* sem que tenha sido apresentada impugnação ou efetuado o recolhimento, o valor da CIPM será automaticamente declarado definitivo e poderá ser cobrado na forma prevista nesta Lei Complementar." (NR)

Art. 12. O art. 282 da Lei Complementar nº 320, de 2 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido das alíneas "a" e "b" ao inciso I do *caput*:

"Art. 282. A concessionária ou permissionária fornecedora de serviço de energia elétrica no território do Município deverá, nos termos do disposto nesta Lei Complementar e no convênio celebrado com o Município, mensalmente ou quando solicitado pela Fazenda Pública:

I – informar todos os dados dos consumidores do serviço de energia elétrica, nos moldes exigidos pela Fazenda Pública, que conterão, no mínimo:

a) se pessoa física: nome, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, endereço completo, número da instalação, classificação, consumo de energia elétrica em kW e valor da CIPM lançada; e

b) se pessoa jurídica: razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, endereço completo, número da instalação, classificação, consumo de energia elétrica em kW, existência de contrato de fornecimento de energia elétrica em condições especiais com a concessionária ou permissionária, valor da CIPM lançada e data de vencimento e de recolhimento, bem como a identificação daqueles que não a recolheram;

II – transferir aos cofres públicos municipais, mensalmente, o valor total arrecadado a título de CIPM, deduzida a parcela referente ao custo de administração ajustado em contrato; e

III – prestar outras informações que a Fazenda Pública julgar necessárias.

§ 1º O montante devido e não pago da CIPM será inscrito em dívida ativa noventa dias após a verificação da inadimplência.

§ 2º Constituem título hábil para a inscrição em dívida ativa de que trata o § 1º:

I – a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária ou permissionária que contenha os elementos previstos no art. 202, *caput*, incisos I a V, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional;

II – a duplicata da fatura de energia elétrica não paga; e

III – outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202, *caput*, incisos I a V, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional." (NR)

Art. 13. O inciso XII do *caput* do art. 316 da Lei Complementar nº 320, de 2 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 316. .....

I – .....
.....

XI – .....

XII – em relação à Contribuição de Iluminação Pública e Monitoramento – CIPM, 100 (cem) UFMs, quando, nos termos do convênio celebrado com o Município, a concessionária ou permissionária fornecedora de energia elétrica no território do Município não:

a) .....

b) .....

c) ....." (NR)

Art. 14. O Anexo X da Lei Complementar nº 320, de 2 de outubro de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo Único a esta Lei Complementar.

Art. 15. A cobrança da CIPM na fatura de consumo de energia elétrica observará o disposto no art. 149-A, parágrafo único, da Constituição e no art. 82-A, § 2º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, sem prejuízo das modalidades de lançamento, cobrança e recolhimento previstas no art. 279 da Lei Complementar nº 320, de 2 de outubro de 2017.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos:

I – quanto à inclusão dos sistemas de monitoramento na destinação da CIPM, às quantidades de UFMs e à isenção constantes do Anexo Único, a partir da data que ocorrer por último entre:

a) 1º de janeiro do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação; e

b) o nonagésimo dia contado da data de sua publicação; e

II – quanto às demais disposições, na data de sua publicação.

Parágrafo único. Até o início da produção de efeitos de que trata o inciso I do *caput*, permanecem aplicáveis a disciplina anterior da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública e as quantidades de UFMs previstas no Anexo X da Lei Complementar nº 320, de 2 de outubro de 2017, na redação anterior a esta Lei Complementar, vedada a aplicação retroativa da ampliação de destinação e das novas quantidades de UFMs.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 24 de novembro de 2026.

Hodirlei Martins Pereira
Presidente

Certifico e dou fé que foi registrado nos Livros de Autógrafos nº 82, às fls. 0166 a 0173 e publicado na Portaria da Câmara na mesma data.
Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos
- Estado de São Paulo -

ANEXO ÚNICO
(Anexo X à Lei Complementar nº 320, de 2 de outubro de 2017)

TABELA DA CIPM

PARA QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA CONSUMIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA, POR UNIDADE DE LIGAÇÃO		
CLASSE	**FAIXA CONSUMO Quilowatt (kW)**	**QUANTIDADE DE UFMS MENSAL**
RESIDENCIAL/RURAL	DE 0 A 80	ISENTO
RESIDENCIAL/RURAL	ACIMA DE 80 A 220	0,06
RESIDENCIAL/RURAL	ACIMA DE 220 A 500	0,25
RESIDENCIAL/RURAL	ACIMA DE 500 A 1000	0,50
RESIDENCIAL/RURAL	ACIMA DE 1000 A 1500	1,00
RESIDENCIAL/RURAL	ACIMA DE 1500 A 2000	1,50
RESIDENCIAL/RURAL	ACIMA DE 2000	2,00
INDUSTRIAL	DE 0 A 80	0,75
INDUSTRIAL	ACIMA DE 80 A 220	0,80
INDUSTRIAL	ACIMA DE 220 A 500	0,85
INDUSTRIAL	ACIMA DE 500 A 1000	1,00
INDUSTRIAL	ACIMA DE 1000 A 1500	2,00
INDUSTRIAL	ACIMA DE 1500 A 2000	3,00
INDUSTRIAL	ACIMA DE 2000	4,00
COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	DE 0 A 80	0,20
COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	ACIMA DE 80 A 220	0,35
COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	ACIMA DE 220 A 500	0,75
COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	ACIMA DE 500 A 1000	1,00
COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	ACIMA DE 1000 A 1500	1,00
COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	ACIMA DE 1500 A 2000	1,50

COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	ACIMA DE 2000	2,00
PODER PÚBLICO	DE 0 A 80	0,07
PODER PÚBLICO	ACIMA DE 80 A 220	0,11
PODER PÚBLICO	ACIMA DE 220 A 500	0,13
PODER PÚBLICO	ACIMA DE 500 A 1000	0,16
PODER PÚBLICO	ACIMA DE 1000 A 1500	0,22
PODER PÚBLICO	ACIMA DE 1500 A 2000	0,27
PODER PÚBLICO	ACIMA DE 2000	0,43
O CONSUMIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE TENHA O CUSTO DESTE SERVIÇO/PRODUTO ACIMA DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), NÃO SE INCLUINDO OS TRIBUTOS, INCIDIRÁ 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CUSTO, MAS NUNCA INFERIOR A 0,43 (ZERO VÍRGULA QUARENTA E TRÊS POR CENTO) DA UFMs - UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO.		
PARA OS IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS		
CLASSE	**UNIDADE (m²)**	**QUANTIDADE DE UFMS ANO**
TODAS AS CLASSES	DE 0 A 2000	1 UFMS
TODAS AS CLASSES	ACIMA DE 2000 A 5000	4 UFMS
TODAS AS CLASSES	ACIMA DE 5000 A 10000	8 UFMS
TODAS AS CLASSES	ACIMA DE 10000 A 20000	10 UFMS
TODAS AS CLASSES	ACIMA DE 20000	20 UFMS
ATIVIDADES EMPRESARIAIS NÃO CONSUMIDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA		
CLASSE	**UNIDADE**	**QUANTIDADE DE UFMS MENSAL**
TODAS AS CLASSES	PARA CADA METRO QUADRADO UTILIZADO NA ATIVIDADE	0,0005

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0648/2026
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0022/2026
PROCESSO Nº 2436/2026
Autor do Projeto de Decreto Legislativo: Vereador Diego Pinheiro de Oliveira - PL

"Dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde – UBS São Lázaro, que passa a denominar-se UBS Vereador Lairton Dantas Pessoa".

O Vereador Hodirlei Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo,
A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

D E C R E T A

Art. 1º A atual Unidade Básica de Saúde – UBS São Lázaro, localizada neste Município, passa a denominar-se **"UBS São Lázaro – Vereador Lairton Dantas Pessoa"**.

Art. 2º A Administração Municipal providenciará a instalação de placa de identificação no local, fazendo constar a denominação estabelecida no artigo anterior.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 24 de novembro de 2026.

Hodirlei Martins Pereira
Presidente

Certifico e dou fé que foi registrado no Livro de Decretos Legislativos nº 05, às fls. 034, e publicado na Portaria da Câmara na mesma data.
Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

RESOLUÇÃO **Nº 0653/2026**
PROJETO DE RESOLUÇÃO **Nº 0038/2026**
PROCESSO **Nº 2787/2026**

Autores do Projeto de Resolução: Mesa Diretora - Vereadores: Hodirlei Martins Pereira – MDB, Alexandro Santos Alves Silva – MDB, Claudio Ramos Moreira – PT, Marcos Antonio Castello – Podemos e Eliel de Souza - Republicanos

"Altera a Resolução nº 593, de 7 de dezembro de 2021, para substituir o fornecimento de kit de Natal pela concessão de cota adicional natalina de alimentação."

O Vereador Hodirlei Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução,
A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

R E S O L V E

Art. 1º A ementa, os arts. 1º e 4º e o caput do art. 5º da Resolução nº 593, de 7 de dezembro de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

""Autoriza a Mesa da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos a fornecer vale-alimentação, vale-refeição e cota adicional natalina de alimentação aos seus servidores ativos, na forma que especifica, e revoga as Resoluções nº 495/2008 e nº 572/2017."

.....

Art. 1º Fica a Mesa da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos autorizada a fornecer vale-alimentação e vale-refeição aos seus servidores ativos, bem como a conceder cota adicional natalina de alimentação, na forma desta Resolução.

.....

Art. 4º Sem prejuízo do vale-alimentação e do vale-refeição referentes ao mês de dezembro, a Mesa da Câmara Municipal poderá conceder a cada servidor, em razão das festividades de fim de ano, cota adicional natalina de alimentação.

§ 1º A cota adicional natalina de alimentação possui a mesma natureza e a mesma finalidade alimentar do vale-alimentação, submetendo-se ao mesmo regime de utilização e às mesmas restrições aplicáveis a esse benefício.

§ 2º Quando concedida, a cota adicional natalina de alimentação será creditada no mesmo cartão, meio eletrônico ou instrumento utilizado para a concessão do vale-alimentação.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

§ 3º O valor da cota adicional natalina de alimentação, quando concedida, será fixado por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 4º A cota adicional prevista neste artigo possui periodicidade anual e não se confunde, para fins de quantificação, com a cota mensal do vale-alimentação nem com o crédito adicional previsto no art. 3º desta Resolução, observadas, para sua concessão, as disponibilidades orçamentária e financeira, a critério da Mesa Diretora.

.....

Art. 5º Os servidores que estiverem em gozo de férias ou de qualquer das licenças consideradas como de efetivo exercício, nos respectivos períodos, farão jus apenas aos benefícios do vale-alimentação e, quando for o caso, à cota adicional natalina de alimentação.

....."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 24 de novembro de 2026.

Hodirlei Martins Pereira
Presidente

Certifico e dou fé que foi registrado no livro de Resoluções nº 08, às fls. 128 e 129, e publicado na Portaria da Câmara na mesma data.
Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo.

EXPEDIENTE

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO
4674 -7813

ASSISTÊNCIA SOCIAL
4674 -1393

ASSUNTOS JURÍDICOS
4674 -7820

COMUNICAÇÃO SOCIAL
99802-3809 (Só WhatsApp)

CULTURA E TURISMO
4677-7238

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
4674 -7870

DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E FAVELAS
9 5284 - 8643

EDUCAÇÃO
4674-7902 | 4674 -7906

ESPORTE E LAZER
4679-5940

FAZENDA
4674 -7826 | 4674 -7831

GOVERNO
4674-7855

MEIO AMBIENTE, VERDE E PROTEÇÃO ANIMAL
4678-2275

OBRAS
4674-7800 ramal: 7811

PLANEJAMENTO URBANO
4674-7806

SAÚDE
4678-2717

SEGURANÇA URBANA
4679-4334

SERVIÇOS URBANOS
4679-6861

TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
4674-4000

PREFEITURA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Rua Pedro Foschini, 200 - Vila Romanópolis
CEP: 08529-210
Telefone: 4674-7800
www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Boletim Oficial do Município (BOM)
Criado pela Lei nº 2.645 de 17/10/2005 e regulamentado pelo Decreto nº 5.894 de 16/02/2017

Secretário de Comunicação Social:
Lisandro Luis Frederico

Jornalista Responsável
Cristina Gomes MTB: 26.802/SP

Editor
João Vitor Carmona - MTB/SP nº 99078

Diagramador/Designer
Valberson Ricardo da Silva

Produção:
Secretaria de Comunicação Social (Secom)

Edição Eletrônica
Unidade Fiscal do Município 2026
UFM R$ 146,75

TELEFONES ÚTEIS

Polícia Militar: 190
Guarda Civil Municipal: (11) 4677-3112
Samu: 192
Bombeiros: 193
Setor de Ambulância e Transporte Sanitário: (11) 4674-7860
Ouvidoria: (11) 4674-7839
Fundo Social: 4678-4018
Defesa Civil: 199
Vigilância Sanitária/Zoonoses: (11)4674-3458 e (11) 4676-6812
Iluminação Pública (GCL) : 0800 591 0459

Quer fazer um elogio, reclamação, denúncia ou sugestão sobre a conduta da Guarda Civil Municipal (GCM) entre em contato com a Ouvidoria da GCM, na Rua Dom João VI, 513, 1º andar, Jardim Ferrazense.

VISITE NOSSAS REDES SOCIAIS

@prefeituraferrazdevasconcelos
Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos
www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br